

# LIMITES DA ATUAÇÃO ESTATAL COMO POLÍTICA PÚBLICA PROTEÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS DE TRABALHADORES MIGRANTES FRENTE AO TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO NO BRASIL

## LIMITS OF STATE ACTION AS A PUBLIC POLICY PROTECTION OF THE HUMAN RIGHTS OF MIGRANT WORKERS IN THE FACE OF SLAVE-LIKE LABOR IN BRAZIL

Artigo recebido em: 07/01/2026

Artigo aceito em: 08/04/2026

### Francini de Souza Teixeira\*

\*Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI), Balneário Camboriú, Santa Catarina, Brasil

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3324731622587676>

Orcid: <https://orcid.org/0009-0002-3125-6351>

[francinidesouzadv@gmail.com](mailto:francinidesouzadv@gmail.com)

### Maria Helena Fernandes\*

\*Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI), Itajaí, Santa Catarina, Brasil

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5139051482680064>

Orcid: <https://orcid.org/0009-0001-0008-3948>

[mariahelenaaf@outlook.com.br](mailto:mariahelenaaf@outlook.com.br)

### Bruno de Souza Brasil\*

\*Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI), Balneário Camboriú, Santa Catarina, Brasil

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4837424294828807>

Orcid: <https://orcid.org/0009-0006-5158-2268>

[bbrasiladvogado@gmail.com](mailto:bbrasiladvogado@gmail.com)

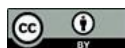
The authors declare that there is no conflict of interest

### Resumo

O artigo analisa o trabalho análogo à escravidão envolvendo trabalhadores migrantes no Brasil a partir de uma abordagem centrada nos direitos humanos e na atuação estatal como política pública. Parte-se da compreensão de que essa forma contemporânea de exploração não constitui resquício histórico isolado, mas expressão de desigualdades estruturais que organizam o mundo do trabalho e regulam de forma hierarquizada os regimes de mobilidade humana. O objetivo é examinar de que modo a condição migrante, articulada a fatores sociais, econômicos e institucionais, intensifica situações de vulnerabilidade e evidencia os limites da proteção estatal. Metodologicamente, adota-se abordagem qualitativa, de natureza bibliográfica e documental, com diálogo entre o campo jurídico, os estudos migratórios e a literatura sobre políticas públicas. O percurso analítico articula três eixos: migração, vulnerabilidade e inserção laboral; o trabalho escravo contemporâneo como violação de direitos humanos; e a atuação estatal no enfrentamento do fenômeno. Conclui-se que, embora o Brasil

### Abstract

*This article analyzes slave-like labor involving migrant workers in Brazil from a human rights perspective, focusing on state action as a public policy. It is based on the understanding that this contemporary form of exploitation is not an isolated historical remnant, but rather an expression of structural inequalities that shape labor relations and hierarchically regulate human mobility regimes. The objective is to examine how migrant status, combined with social, economic, and institutional factors, intensifies vulnerability and exposes the limits of state protection. Methodologically, the study adopts a qualitative approach, based on bibliographic and documentary research, engaging with legal scholarship, migration studies, and public policy literature. The analysis is structured around three axes: migration, vulnerability, and labor market insertion; slave-like labor as a human rights violation; and state action in addressing the phenomenon. It concludes that, although Brazil has a relevant legal and institutional framework, there remains a gap between the formal universality of human*



disponha de arcabouço normativo e institucional relevante, persiste o descompasso entre a universalidade formal dos direitos humanos e sua realização material, exigindo o fortalecimento de políticas públicas integradas e sensíveis às vulnerabilidades concretas dos trabalhadores migrantes.

**Palavras-chave:** Direitos Humanos. Migração Internacional. Políticas Públicas. Trabalho Análogo à Escravidão. Trabalhadores Migrantes.

*rights and their material realization, highlighting the need to strengthen integrated public policies sensitive to the concrete vulnerabilities of migrant workers.*

**Keywords:** *Human Rights. International Migration. Migrant Workers. Public Policies. Slave-Like Labor.*

## 1 INTRODUÇÃO

As migrações internacionais constituem fenômeno estrutural das sociedades contemporâneas, diretamente vinculado às dinâmicas da globalização, às desigualdades socioeconômicas e às transformações do mercado de trabalho em escala transnacional. Os deslocamentos humanos integram a organização da economia global, na qual fluxos de capitais, mercadorias e pessoas se articulam de forma assimétrica. A mobilidade humana, nesse cenário, não se limita à expressão de projetos individuais, mas relaciona-se a processos estruturais que reconfiguram oportunidades, riscos e formas de proteção social.

Nesse contexto, a inserção laboral de migrantes tende a ocorrer em posições marcadas por maior precariedade, informalidade e instabilidade, especialmente quando atravessada por fatores como classe, gênero, raça, nacionalidade e situação documental. A condição migrante é socialmente construída a partir de uma lógica de provisoriedade e exterioridade, que posiciona o sujeito migrante como força de trabalho necessária, porém permanentemente marginal. Essa posição ambígua – simultaneamente funcional e excluída – favorece a naturalização de desigualdades e a tolerância social a formas intensificadas de exploração laboral.

É nesse terreno que o trabalho análogo à escravidão se apresenta como expressão extrema de violações de direitos humanos no mundo do trabalho. No Brasil, apesar da consolidação de um arcabouço normativo abrangente, casos de exploração laboral grave continuam a ser identificados, inclusive envolvendo trabalhadores migrantes. A persistência desse fenômeno evidencia uma tensão central entre o reconhecimento formal de direitos e sua efetivação concreta, revelando os limites da proteção jurídica diante de

desigualdades estruturais que atravessam o mercado de trabalho e os regimes de mobilidade.

Embora a literatura sobre migrações, direitos humanos e trabalho escravo contemporâneo tenha avançado na análise dessas dinâmicas, parte significativa dos estudos concentra-se na dimensão normativa ou repressiva da proteção. Com menor frequência, a atuação estatal é examinada enquanto política pública complexa, sujeita a condicionantes institucionais, territoriais e operacionais que influenciam sua efetividade, especialmente no que se refere a trabalhadores migrantes. Assim, torna-se relevante investigar não apenas a existência de normas e mecanismos de repressão, mas a capacidade do Estado de produzir proteção material em contextos marcados por mobilidade, desigualdade e vulnerabilidades múltiplas.

Diante desse quadro, o presente artigo tem como objetivo analisar a proteção dos direitos humanos de trabalhadores migrantes frente ao trabalho análogo à escravidão no Brasil, examinando os limites da atuação estatal enquanto política pública. Parte-se da hipótese de que, embora o país disponha de aparato jurídico e institucional reconhecido, persistem obstáculos estruturais, institucionais e sociais que restringem a eficácia das ações de prevenção, fiscalização e proteção, sobretudo no que se refere à população migrante.

Argumenta-se que o trabalho escravo contemporâneo, quando observado a partir da experiência de migrantes, evidencia de forma particularmente nítida o descompasso entre a universalidade normativa dos direitos humanos e sua realização material, desafiando o Estado a fortalecer suas políticas públicas de maneira integrada, territorialmente sensível e orientada pelas vulnerabilidades concretas dos sujeitos envolvidos.

Metodologicamente, trata-se de pesquisa de natureza bibliográfica e documental, com base em literatura especializada e documentos institucionais sobre trabalho escravo contemporâneo. O percurso analítico estrutura-se em três eixos interdependentes: (i) a relação entre migração, vulnerabilidade e inserção laboral; (ii) o enquadramento do trabalho análogo à escravidão como violação de direitos humanos; e (iii) a análise da atuação estatal como política pública de enfrentamento, com atenção específica às limitações na proteção de trabalhadores migrantes.

Para compreender de que maneira trabalhadores migrantes se tornam mais expostos a formas extremas de exploração laboral, é necessário examinar como a

condição migratória se articula às dinâmicas estruturais do mercado de trabalho contemporâneo. A vulnerabilidade não precede a migração como dado natural, mas é produzida na intersecção entre regimes de mobilidade, hierarquias sociais e formas de organização do trabalho que distribuem desigualmente proteção e risco. É a partir dessa articulação entre migração, trabalho e desigualdade que se constrói o terreno sobre o qual se tornam possíveis situações de exploração grave, inclusive o trabalho análogo à escravidão – razão pela qual a análise inicia-se pela relação entre migração, vulnerabilidade e inserção laboral.

## **2 MIGRAÇÃO, VULNERABILIDADE E INSERÇÃO LABORAL**

A compreensão da exploração laboral de migrantes exige que a migração seja situada como fenômeno socialmente estruturado, e não como resultado exclusivo de decisões individuais. A literatura sociológica, jurídica e política tem demonstrado que os deslocamentos internacionais estão relacionados a processos de reestruturação econômica, financeirização, concentração de riqueza e produção de desigualdades em escala global, que operam como fatores de expulsão e de atração de mão de obra (SASSEN, 2010; SASSEN, 2020; OIM, 2024). A mobilidade humana não se configura como expressão de autonomia, mas também como mecanismo de ajuste do mercado de trabalho, fornecendo força laboral para setores caracterizados por baixa remuneração, elevada rotatividade, informalidade e reduzida proteção social.

Essa dinâmica pode ser compreendida à luz da reorganização das cadeias produtivas globais, nas quais a fragmentação da produção e a busca por redução de custos intensificam a demanda por trabalhadores dispostos – ou constrangidos – a aceitar condições laborais mais precárias. A migração passa, assim, a integrar a lógica de funcionamento do capitalismo contemporâneo, não apenas como consequência de desigualdades, mas como elemento constitutivo de sua reprodução, operando como variável de flexibilidade econômica e permitindo a transferência de riscos sociais do capital para o trabalho ao longo de cadeias produtivas transnacionais (SASSEN, 2020).

Sassen (2020) contribui ao demonstrar que a economia global contemporânea produz “expulsões” sistemáticas de populações de seus territórios, mercados e formas tradicionais de subsistência. Essas expulsões não decorrem apenas de crises pontuais, mas de processos estruturais, como a reconfiguração produtiva, a apropriação de terras, a

precarização do trabalho e a retração de políticas sociais. A migração aparece, assim, como estratégia de sobrevivência diante de condições restritivas, mas também como componente funcional de um sistema econômico que depende da circulação de trabalhadores em posições desvalorizadas.

Sayad (1998) evidencia que o migrante é pensado socialmente, antes de tudo, como trabalhador. Sua presença é legitimada pela utilidade econômica, mas sua permanência é tensionada por discursos de provisoriedade e não pertencimento. A noção de “dupla ausência” traduz essa experiência de desenraizamento: o migrante não é plenamente reconhecido nem na sociedade de origem nem na de destino. Essa posição liminar fragiliza vínculos de proteção social e amplia a dependência em relação ao empregador, intermediários e redes informais.

A inserção laboral de migrantes não ocorre em um espaço neutro, mas em mercados de trabalho segmentados por hierarquias sociais. Estudos indicam que migrantes tendem a concentrar-se em nichos ocupacionais marcados por informalidade, menor fiscalização e maior exposição a riscos, como construção civil, trabalho doméstico, agropecuária e segmentos da indústria e dos serviços (TONHATI; MACEDO, 2020; TORELLY *et al.*, 2018). Essa segmentação reflete a articulação entre nacionalidade, raça, gênero e classe. Parella Rubio (2005) demonstra que mulheres migrantes experimentam inserções atravessadas por desigualdades múltiplas, sendo frequentemente direcionadas a atividades de cuidado e setores pouco regulados.

Essa segmentação ocupacional não resulta apenas de escolhas individuais, mas de processos históricos de racialização do trabalho e de construção social de atividades destinadas a grupos específicos. A naturalização da presença de migrantes em setores precarizados reforça a ideia de que sua força de trabalho é substituível e de baixo valor, contribuindo para a tolerância social a condições degradantes e para a distribuição desigual de proteção jurídica e reconhecimento social.

A produção dessas desigualdades também se vincula à construção social e política das fronteiras. Wimmer (2013) destaca que fronteiras não são apenas linhas territoriais, mas mecanismos de diferenciação social que definem quem pertence, quem tem acesso a direitos e quem pode ser excluído. No campo migratório, tais fronteiras operam por meio de classificações legais e administrativas que organizam a população em categorias hierarquizadas, influenciando diretamente as possibilidades de inserção laboral.

Nesse sentido, a vulnerabilidade não pode ser compreendida como atributo individual, mas como resultado de processos institucionais e sociais. Zetter (1991; 2014) destaca que categorias burocráticas e políticas migratórias moldam trajetórias ao interferirem no acesso ao trabalho formal, à proteção social e à reivindicação de direitos. Situações de irregularidade documental, barreiras linguísticas e desconhecimento das normas trabalhistas ampliam o risco de inserção em relações precárias e potencialmente abusivas.

Sob a perspectiva dos direitos humanos, a centralidade do trabalho digno como dimensão da dignidade da pessoa humana encontra respaldo em instrumentos internacionais e na doutrina constitucional (OIT, 1998; SARLET, 2004; SARMENTO, 2016). O trabalho não se reduz a fonte de renda, mas integra as condições de autonomia, participação social e realização pessoal. Quando migrantes são direcionados a postos precarizados, observa-se um rebaixamento estrutural do padrão de proteção de direitos.

Dessa forma, a articulação entre migração e mercado de trabalho revela um campo de tensões no qual a condição migrante funciona como marcador de desigualdade. A presença de migrantes em setores precarizados não constitui desvio ocasional, mas resultado de uma estrutura que combina demanda por mão de obra barata, regimes migratórios restritivos e hierarquias sociais persistentes.

O trabalho análogo à escravidão pode, nesse sentido, ser compreendido como ponto limite de um continuum de vulnerabilidades, representando a radicalização de mecanismos já presentes em formas “normalizadas” de precarização. Seu enfrentamento exige a análise das estruturas que organizam a mobilidade humana, a segmentação ocupacional e a distribuição desigual de proteção social, preparando o terreno para a análise da seção seguinte.

### **3 TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO COMO VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS**

O trabalho análogo à escravidão não pode ser compreendido apenas como ilícito trabalhista ou infração penal isolada. Trata-se de violação grave de direitos humanos (PIOVESAN, 2022), que atinge diretamente a dignidade da pessoa humana, a liberdade, a igualdade material e o direito ao trabalho em condições justas e favoráveis. Sua análise exige, portanto, um enquadramento que ultrapasse a dimensão normativa interna e o situe

no campo das obrigações estatais de respeito, proteção e promoção de direitos, conforme a arquitetura internacional de direitos humanos e os compromissos assumidos no âmbito do trabalho decente (OIT, 1998; SARLET, 2004). Ao deslocar o foco do ilícito para a violação de direitos, evidencia-se que o problema não reside apenas na conduta do explorador, mas em contextos estruturais que permitem ou não conseguem impedir a reprodução dessas práticas.

No ordenamento jurídico brasileiro, o art. 149 do Código Penal consolidou uma concepção ampliada de trabalho escravo contemporâneo, que não se restringe à privação física da liberdade. A tipificação abrange, além do trabalho forçado, jornada exaustiva, condições degradantes de trabalho e servidão por dívida. Essa formulação reflete uma compreensão segundo a qual a escravidão moderna opera por mecanismos de controle econômicos, psicológicos e sociais, e não apenas coercitivos (BALES, 2012). Assim, a violação não se configura apenas quando há restrição direta de locomoção, mas também quando o trabalhador é inserido em contexto que nega condições mínimas de dignidade, segurança e saúde, esvaziando, na prática, sua liberdade de autodeterminação (OIT, 2018).

Essa ampliação conceitual dialoga com a noção de trabalho decente desenvolvida pela Organização Internacional do Trabalho, que vincula o exercício do trabalho à liberdade, à equidade, à segurança e à dignidade humana (OIT, 1998). Esse parâmetro permite diferenciar situações de irregularidade laboral de contextos de violação estrutural de direitos: quando jornadas exaustivas comprometem a saúde, quando alojamentos são insalubres ou quando há retenção de documentos, isolamento ou endividamento fraudulento, não se trata de mera falha contratual, mas de situação que atinge o núcleo dos direitos humanos no trabalho. O trabalho análogo à escravidão representa, assim, a negação do paradigma do trabalho digno (OIT, 1975; 1998; 2018).

Mais do que exceção isolada, essa forma de exploração evidencia os limites das categorias tradicionais do direito do trabalho diante de contextos em que a precarização atinge níveis incompatíveis com a dignidade humana. A escravidão contemporânea revela o ponto em que a insuficiência de garantias mínimas deixa de ser apenas problema de regulação laboral e se converte em violação de direitos humanos, desafiando a capacidade protetiva do direito do trabalho e exigindo a incidência do marco normativo dos direitos humanos (SASSEN, 2010).

Sob a perspectiva constitucional, a vedação ao trabalho escravo conecta-se diretamente ao fundamento da dignidade da pessoa humana e aos valores sociais do trabalho. A dignidade, conforme ressalta Sarlet (2004), constitui parâmetro de limitação do poder estatal e das relações privadas. Quando trabalhadores são submetidos a condições degradantes ou a restrições de liberdade, há violação de direitos fundamentais e dos deveres estatais de proteção, de modo que a omissão na fiscalização, prevenção ou assistência às vítimas representa afronta a deveres constitucionais (SARLET, 2004; PIOVESAN, 2022).

Além disso, o trabalho escravo contemporâneo opera em zonas de interseção entre direito penal, direito do trabalho, direitos humanos e políticas públicas. A tutela penal atua como resposta repressiva, mas não substitui mecanismos preventivos, políticas de inclusão e redes de proteção social. Sua erradicação exige abordagem integrada, capaz de articular fiscalização, assistência social, regularização documental e inclusão produtiva (BUCCI, 2015; SOUZA, 2007).

No caso de trabalhadores migrantes, essa violação assume contornos ainda mais complexos. A condição migratória pode intensificar a exploração, seja pela dependência em relação ao empregador, seja pelo medo de denunciar situações abusivas. Barreiras linguísticas, dificuldade de acesso a serviços públicos e distância de redes de apoio ampliam a assimetria de poder nas relações de trabalho (TONHATI; MACEDO, 2020). Assim, a condição migrante não é causa automática do trabalho escravo, mas elemento que pode ser instrumentalizado para aprofundar a subordinação, operando como marcador de vulnerabilidade (SAYAD, 1998; SASSEN, 2020).

Do ponto de vista dos direitos humanos, o trabalho escravo contemporâneo viola simultaneamente direitos civis, políticos, sociais e econômicos, atingindo liberdade, integridade, saúde, moradia e o direito ao trabalho digno. Essa natureza multidimensional reforça que sua prevenção e erradicação constituem obrigação estatal ampla, que envolve políticas públicas de inspeção, proteção social, acolhimento e inclusão (OIT, 1998; BUCCI, 2015; ONU, 1948; PIOVESAN, 2022).

A persistência de casos, mesmo diante de um arcabouço normativo robusto, revela a tensão entre a existência formal de direitos e sua efetividade material (BUCCI, 2015). Políticas públicas não se esgotam na edição de normas, mas dependem de capacidade institucional, coordenação e continuidade administrativa (SOUZA, 2003; 2007). Quando

essas dimensões falham, o sistema de proteção torna-se fragmentado, abrindo espaço para a reprodução de violações.

Dessa forma, o trabalho análogo à escravidão deve ser compreendido como expressão de um modelo de exploração ancorado em desigualdades estruturais, regimes migratórios restritivos e falhas de proteção. No caso dos migrantes, essas brechas tendem a se ampliar, evidenciando os limites da atuação estatal e a necessidade de políticas públicas sensíveis às especificidades da mobilidade humana. Essa compreensão conduz à análise da atuação estatal enquanto política pública de enfrentamento, tema da seção seguinte.

#### **4 A ATUAÇÃO ESTATAL NO ENFRENTAMENTO AO TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO E SEUS LIMITES NA PROTEÇÃO DE TRABALHADORES MIGRANTES**

O enfrentamento ao trabalho análogo à escravidão no Brasil consolidou-se, nas últimas décadas, como política pública complexa, que articula instrumentos jurídicos, ações de fiscalização, mecanismos de proteção social e estratégias de coordenação interinstitucional. Essa configuração reflete o reconhecimento de que a erradicação da escravidão contemporânea não se esgota na repressão penal, exigindo atuação estatal estruturada, contínua e orientada pelos direitos humanos, capaz de intervir na interrupção das violações e na redução das vulnerabilidades que as tornam possíveis (BUCCI, 2015; OIT, 2018).

Essa abordagem dialoga com a compreensão de que a proteção contra formas extremas de exploração constitui dever jurídico decorrente da eficácia dos direitos fundamentais nas relações sociais e econômicas (SARLET, 2003; SILVA, 2009). Nessa perspectiva, o Estado não se limita à função sancionadora, mas atua como formulador e implementador de políticas destinadas a regular mercados de trabalho marcados por assimetrias de poder e processos de precarização estrutural.

Nesse arranjo, a inspeção do trabalho ocupa posição central. As operações de fiscalização, realizadas por auditores-fiscais em articulação com o Ministério Público do Trabalho e outros órgãos, são responsáveis por identificar situações de exploração, promover o resgate de trabalhadores e assegurar o pagamento de verbas. Essas ações cumprem papel decisivo na visibilização do problema e na interrupção das violações,

especialmente em contextos de isolamento territorial, informalidade e fragilidade das redes de proteção social (OIT, 2018).

Dados sobre resgates e perfil das vítimas evidenciam a recorrência de situações envolvendo trabalhadores em contextos de elevada vulnerabilidade socioeconômica e intensa mobilidade laboral, reforçando o caráter estrutural do fenômeno (OBSERVATÓRIO DA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO E DO TRÁFICO DE PESSOAS, 2024a; 2024b). A atuação fiscalizatória, além de reprimir ilícitos, produz conhecimento sobre padrões de exploração, contribuindo para o aperfeiçoamento das estratégias de enfrentamento e expressando a função reguladora do Estado no mundo do trabalho (SCHWARZ, 2014; SAKAMOTO *et al.*, 2020).

A centralidade da fiscalização, contudo, não elimina limites estruturais. A capacidade de atuação estatal depende de recursos, planejamento e continuidade das políticas, remetendo ao debate sobre capacidades institucionais e implementação (BUCCI, 2015; SOUZA, 2003; 2007). A distância entre formulação normativa e execução concreta é atravessada por disputas institucionais e assimetrias territoriais, impactando a proteção de direitos sociais (SAMPAIO, 2013). Reduções de equipes, restrições orçamentárias e descontinuidade administrativa fragilizam a presença estatal, ampliando a distância entre norma e realidade e revelando a distribuição desigual da proteção no território.

Outro elemento central é a coordenação interinstitucional. O trabalho escravo contemporâneo envolve dimensões trabalhistas, penais, migratórias e de assistência social, exigindo atuação integrada. A fragmentação institucional e a lógica setorial das políticas públicas dificultam fluxos de informação, definição de responsabilidades e continuidade do atendimento após o resgate. A proteção não se encerra na fiscalização, demandando acesso à documentação, inclusão em políticas sociais, orientação jurídica e estratégias de reinserção laboral.

Estudos indicam que a falta de articulação entre políticas de migração, trabalho e assistência social gera lacunas de proteção para trabalhadores migrantes (SPRANDEL, 2015; RICCI, 2018). Quando essa rede não opera de forma integrada, a resposta estatal tende a assumir caráter episódico, centrado na emergência, sem alcançar a dimensão estrutural do problema (BUCCI, 2015).

Nesse contexto, a condição migrante adquire relevância decisiva. Trabalhadores migrantes enfrentam barreiras linguísticas, desconhecimento sobre direitos, dependência

econômica imediata e insegurança quanto à situação documental. Ainda que a legislação não condicione direitos trabalhistas à regularidade migratória, o medo de autoridades, perda de renda ou retaliações pode dificultar denúncias, evidenciando a distância entre igualdade formal e fruição efetiva de direitos (TONHATI; MACEDO, 2020).

Pesquisas apontam que a irregularidade documental e a inserção em setores pouco regulados ampliam a exposição à exploração (SCHWINN; MORSCH, 2016; PADOVANI, 2022). A vulnerabilidade, nesse sentido, não é atributo individual, mas posição estrutural produzida por regimes de mobilidade, dinâmicas do mercado de trabalho e acesso desigual a direitos (SAYAD, 1998; SASSEN, 2010).

Além disso, políticas de enfrentamento foram estruturadas a partir de perfis de vítimas predominantemente nacionais. A crescente presença de migrantes em diferentes setores econômicos desafia esse modelo, exigindo adaptação institucional. A ausência de protocolos específicos, mediação linguística e articulação com políticas migratórias pode resultar em respostas formalmente adequadas, mas insuficientes diante das vulnerabilidades concretas.

Sob a perspectiva das políticas públicas, esse cenário revela a tensão entre formulação normativa e implementação. A efetividade depende de sua tradução em práticas administrativas, recursos e capacidades institucionais (BUCCI, 2015; SOUZA, 2003; 2007). Essa dissociação torna-se sensível quando envolve direitos fundamentais sociais, cuja concretização exige atuação estatal positiva (PIOVESAN, 2022).

No plano territorial, essas limitações manifestam-se de forma desigual. Regiões com intensa dinâmica econômica e presença de mão de obra migrante podem reunir condições propícias à exploração. Quando a atuação estatal não acompanha essa dinâmica, a fiscalização torna-se episódica, e o enfrentamento assume caráter reativo, centrado no resgate, em detrimento de estratégias preventivas.

Essa dinâmica evidencia a tensão entre o universalismo jurídico da proteção e as desigualdades sociais que condicionam o acesso efetivo aos direitos. Embora formalmente garantidos, sua fruição depende de capacidades institucionais e condições sociais distribuídas de forma desigual, afetando particularmente trabalhadores migrantes.

Dessa forma, a atuação estatal no combate ao trabalho análogo à escravidão revela avanços relevantes, mas também limites evidentes quando observados a partir da experiência migrante. A exploração decorre não da ausência do Estado, mas de sua atuação seletiva, fragmentada ou insuficiente diante das complexidades sociais e

econômicas que estruturam o fenômeno. A política existe, mas sua capacidade de alcançar os sujeitos é desigual, evidenciando o descompasso entre a universalidade formal dos direitos humanos e sua realização concreta.

Essa constatação conduz às considerações finais, nas quais se retoma o argumento central do artigo: o trabalho escravo contemporâneo, especialmente quando atinge migrantes, expõe o descompasso entre o reconhecimento formal de direitos humanos e sua garantia material, desafiando o Estado a fortalecer suas políticas públicas de proteção de forma integrada, territorialmente sensível e orientada pelas vulnerabilidades concretas dos sujeitos envolvidos.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise desenvolvida ao longo do artigo permite afirmar que o trabalho análogo à escravidão, longe de representar anomalia residual ou resquício de formas pretéritas de exploração, constitui expressão contemporânea das dinâmicas estruturais que organizam o mundo do trabalho sob desigualdade e regulam de forma hierarquizada os regimes de mobilidade humana. Trata-se de fenômeno inscrito no núcleo mais grave das violações de direitos humanos, por envolver a negação simultânea da liberdade, da dignidade, da igualdade material e do direito ao trabalho em condições dignas, evidenciando os limites da efetivação material da proteção (OIT, 2018; SARLET, 2004).

Ao situar a migração como processo social estruturado – e não como evento episódico ou decisão puramente individual –, demonstrou-se que a inserção laboral de trabalhadores migrantes ocorre em um campo atravessado por assimetrias de poder, no qual a condição migrante opera como marcador social que, articulado a fatores econômicos, raciais, de gênero e territoriais, intensifica a exposição à exploração. Barreiras linguísticas, redes de apoio restritas, dependência econômica imediata, desconhecimento sobre direitos e receios relacionados à interação com autoridades não configuram fragilidades individuais, mas expressam posições sociais produzidas por estruturas institucionais que distribuem desigualmente proteção e risco. A vulnerabilidade, nesse sentido, foi compreendida como condição relacional e politicamente produzida (ZETTER, 2014; TONHATI; MACEDO, 2020).

A investigação da dimensão estatal evidenciou que o Brasil dispõe de arcabouço jurídico e institucional relevante para o enfrentamento do trabalho escravo

contemporâneo, com instrumentos de fiscalização, responsabilização e reparação que representam avanços na incorporação do tema à agenda de direitos humanos e políticas públicas (OIT, 2018; BUCCI, 2015). Contudo, a existência de normas e estruturas formais não elimina a distância entre o reconhecimento jurídico dos direitos e sua fruição concreta. A implementação das políticas públicas é condicionada por limitações de recursos, descontinuidades administrativas, fragmentação institucional e desigualdades territoriais, fatores que incidem diretamente sobre a capacidade estatal de prevenir, identificar e acompanhar situações de exploração (SOUZA, 2003; 2007; BUCCI, 2015).

Quando observadas a partir da experiência de trabalhadores migrantes, essas limitações assumem maior densidade. A ausência de estratégias de mediação linguística, a articulação incipiente entre políticas migratórias e trabalhistas e a insuficiente incorporação das vulnerabilidades específicas desse grupo produzem respostas que, embora juridicamente adequadas, mostram-se materialmente insuficientes. O problema central, portanto, não reside na inexistência de proteção normativa, mas na dificuldade de traduzir a universalidade abstrata dos direitos humanos em garantias efetivas para sujeitos situados em posições de maior vulnerabilidade.

Nesse ponto, o trabalho análogo à escravidão envolvendo migrantes evidencia uma tensão constitutiva do próprio Estado de Direito social: o descompasso entre universalidade normativa e desigualdade material. Se, no plano jurídico, os direitos são formulados como universais, no plano social o acesso a oportunidades, instituições e mecanismos de proteção permanece desigual. O enfrentamento dessa tensão exige políticas públicas que transcendam a lógica exclusivamente repressiva e incorporem dimensões preventivas, territoriais e sensíveis às vulnerabilidades concretas, com fortalecimento das capacidades institucionais e das redes de proteção (BUCCI, 2015).

Conclui-se, portanto, que o trabalho escravo contemporâneo, especialmente quando atinge migrantes, opera como indicador crítico dos limites da proteção estatal e da própria materialização dos direitos humanos. A violação de direitos não decorre apenas da ausência de normas, mas da forma como o Estado organiza prioridades, distribui recursos, coordena instituições e territorializa políticas. Reduzir a distância entre o plano normativo e sua realização material demanda atuação estatal integrada, contínua e orientada por uma compreensão relacional entre migração, trabalho e desigualdade. O fortalecimento da dimensão protetiva das políticas públicas – articulando prevenção, fiscalização, inclusão e acesso a direitos – constitui condição para enfrentar as bases

estruturais da exploração e reafirmar a dignidade da pessoa humana no mundo do trabalho.

## APOIO À PESQUISA

Este trabalho foi realizado com o apoio da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC), nos termos do Termo de Outorga nº 2024TR001816, no âmbito do projeto ‘Pesquisa sobre o acolhimento e integração social de migrantes em situação de vulnerabilidade no Estado de Santa Catarina’, aprovado no Edital CP 51/2024 – ACAFE. “Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC), Edital 18/2024 e Edital 61/2024”.

## REFERÊNCIAS

BALES, Kevin. **Disposable people: new slavery in the global economy**. Berkeley: University of California Press, 2012.

BUCCI, Maria Paula Dallari. Quadro de referência de uma política pública: primeiras linhas de uma visão jurídico-institucional. In: BUCCI, Maria Paula Dallari. **O Direito na fronteira das políticas públicas**. São Paulo: Páginas e Letras Editora e Gráfica, 2015. p. 7–11. Disponível em: [https://www.researchgate.net/profile/Maria-Paula-Bucci/publication/301776630\\_Quadro\\_de\\_referencia\\_de\\_uma\\_politica\\_publica/links/57275b0608aee491cb4141bb/Quadro-de-referencia-de-uma-politica-publica.pdf](https://www.researchgate.net/profile/Maria-Paula-Bucci/publication/301776630_Quadro_de_referencia_de_uma_politica_publica/links/57275b0608aee491cb4141bb/Quadro-de-referencia-de-uma-politica-publica.pdf). Acesso em: 15 mar. 2026.

OBSERVATÓRIO DA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO E DO TRÁFICO DE PESSOAS. **Contexto geográfico: resgatados do trabalho escravo: Brasil, 1995 a 2023**. [2024a]. Disponível em: <https://smartlabbr.org/trabalhoescravo/localidade/0?dimensao=prevalencia>. Acesso em: 15 mar. 2026.

OBSERVATÓRIO DA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO E DO TRÁFICO DE PESSOAS. **Resgatados: setores econômicos mais frequentemente envolvidos: Brasil, de 1995 a 2023**. [2024b]. Disponível em: <https://smartlabbr.org/trabalhoescravo/localidade/0?dimensao=perfilCasosTrabalhoEscravo>. Acesso em: 15 mar. 2026.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração universal dos direitos humanos**. Assembleia Geral das Nações Unidas. Resolução 217 A (III), 10 dez. 1948. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/1948%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20Universal%20dos%20Direitos%20Humanos.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2026.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Atuação da inspeção do trabalho no Brasil para a erradicação do trabalho análogo ao de escravo:**

**balanço 2020.** Brasília: Subsecretaria de Inspeção do Trabalho, [2021]. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalhoe-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/relatorio-2020-sit-oit-1.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2026.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Convenção sobre as imigrações efectuadas em condições abusivas e sobre a promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento dos trabalhadores migrantes.** In: CONFERÊNCIA GERAL DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, 60., 1975, Genebra. Conferência... Genebra: OIT, 1975. Disponível em: <https://aplicacao.itamaraty.gov.br/ApiConcordia/Documento/download/27137>. Acesso em: 15 mar. 2026.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Declaração da OIT sobre princípios e direitos fundamentais no trabalho e seu seguimento.** Genebra: OIT, 1998. Disponível em: <https://www.ilo.org/pt-pt/media/267776/download>. Acesso em: 15 mar. 2026.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Normas da OIT sobre o trabalho forçado: o novo protocolo e a nova recomendação em resumo.** Genebra: OIT, 2018. Disponível em: <https://www.ilo.org/pt-pt/publications/normas-da-oit-sobre-o-trabalhoforcado-o-novo-protocolo-e-nova-recomendacao>. Acesso em: 15 mar. 2026.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES (OIM). **World Migration Report 2024.** Genebra: International Organization for Migration, 2024. Disponível em: <https://brazil.iom.int/sites/g/files/tmzbd11496/files/documents/2024-05/world-migration-report-2024.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2026.

PADOVANI, Daniela W. **Direito do trabalho e imigração: imigrantes indocumentados e a proteção da OIT.** São Paulo: Almedina, 2022. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786556275857/>. Acesso em: 15 mar. 2026.

PARELLA RUBIO, Sonia. Segregación laboral y vulnerabilidad social de la mujer inmigrante a partir de la interacción entre la clase social, el género y la etnia. In: **El uso de las políticas sociales por las mujeres inmigrantes.** 2005. p. 97–136. Disponível em: [https://ddd.uab.cat/pub/caplli/2005/216882/usopolisoc\\_a2005p97iSPA.pdf](https://ddd.uab.cat/pub/caplli/2005/216882/usopolisoc_a2005p97iSPA.pdf). Acesso em: 15 mar. 2026.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional.** São Paulo: Saraiva, 2022.

RICCI, Carla; SILVA, Jéssica Monteiro Clementino da. Atualizações da lei migratória brasileira: um novo paradigma das migrações? **O Social em Questão**, v. 21, n. 41, p. 23–44, 2018. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/5522/552264297001/552264297001.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2026.

SAKAMOTO, Leonardo et al. **Escravidão contemporânea.** São Paulo: Contexto, 2020.

SAMPAIO, Marcos. **O conteúdo essencial dos direitos sociais.** Rio de Janeiro: Saraiva, 2013. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788502189942/>. Acesso em: 15 mar. 2026.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição de 1988**. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

SARMENTO, Daniel. **Dignidade da pessoa humana: conteúdo, trajetórias e metodologia**. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

SASSEN, Saskia. **Expulsões: brutalidade e complexidade na economia global**. São Paulo: Paz e Terra, 2020.

SASSEN, Saskia. **Sociologia da globalização**. Porto Alegre: Artmed, 2010.

SAYAD, Abdelmalek. **A imigração ou os paradoxos da alteridade**. São Paulo: EDUSP, 1998.

SCHWARZ, Rodrigo Garcia. **Terra de trabalho, terra de negócio: o trabalho escravo contemporâneo na perspectiva (da violação) dos direitos sociais**. São Paulo: LTr, 2014. Disponível em: <https://www.academia.edu/download/56285736/Tese-RodrigoSchwarz-Historia-Completa.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2026.

SCHWINN, Simone Andrea; MORSCH, Dionathan. Migração e trabalho: a vulnerabilidade dos trabalhadores migrantes indocumentados frente aos Estados nacionais. In: **Políticas públicas e demandas sociais**. 2016. p. 452. Disponível em: [https://app.eventize.com.br/upload/001269/files/2016%20-%20Políticas%20Publicas%20e%20Demandas%20Sociais%20-%20Sem%20Nac%202015\(1\).pdf#page=452](https://app.eventize.com.br/upload/001269/files/2016%20-%20Políticas%20Publicas%20e%20Demandas%20Sociais%20-%20Sem%20Nac%202015(1).pdf#page=452). Acesso em: 15 mar. 2026.

SILVA, Virgílio Afonso da. **Direitos fundamentais: conteúdo essencial, restrições e eficácia**. São Paulo: Malheiros, 2009.

SOUZA, Celina Maria de. **Políticas públicas: questões temáticas e de pesquisa**. 2003. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/soc/a/6YsWyBWZSdFgfSqDVQhc4jm/?format=html&lang=pt>. Acesso em: 15 mar. 2026.

SOUZA, Celina. Estado da arte da pesquisa em políticas públicas. In: **Políticas públicas no Brasil**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2007. p. 65–86.

SPRANDEL, Marcia Anita. Marcos legais e políticas migratórias no Brasil. In: PEIXOTO DO PRADO, E. J.; COELHO, R. (org.). **Migrações e trabalho**. Brasília: Ministério Público do Trabalho, 2015. p. 41–54. Disponível em: <http://haitiaqui.provisorio.ws/wordpress/wp-content/uploads/2016/10/COELHO-R.-PEIXOTO-DO-PRADO-E.-J.-2015.-Migra%C3%83%C2%A7%C3%83%C2%B5es-e-trabalho.-Minist%C3%83%C2%A9rio-P%C3%83%C2%BAblico-do-Trabalho.-Bras%C3%83%C2%ADlia.pdf#page=42>. Acesso em: 15 mar. 2026.

TONHATI, Tânia; MACEDO, Marília. Imigração de mulheres no Brasil. In: CAVALCANTI, L.; OLIVEIRA, T.; MACEDO, M. **Imigração e refúgio no Brasil**. 2020. p. 111–141. Disponível em:

<https://www.academia.edu/download/87930524/490783063.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2026.

TORELLY, Marcelo et al. **Acesso dos migrantes internacionais ao mercado de trabalho brasileiro: desafios e oportunidades com as empresas**. São Paulo: OIM, 2018. Disponível em: <https://brazil.iom.int/sites/g/files/tmzbd11496/files/documents/BRL-OIM%2520009.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2026.

WIMMER, Andreas. **Ethnic boundary making: institutions, power, networks**. Oxford: Oxford University Press, 2013.

ZETTER, Roger. Labelling refugees: forming and transforming a bureaucratic identity. **Journal of Refugee Studies**, v. 4, n. 1, p. 39–62, 1991.

ZETTER, Roger. Reframing displacement crises as development opportunities. **Policy Brief prepared for the Global Initiative on Solutions. Copenhagen Roundtable**, p. 2–3, 2014. Disponível em: <https://alnap.org/documents/12303/pn-reframing-displacement-crisis-2014.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2026.